

RESOLUÇÃO 102, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º. Fica concedido aos servidores dos quadros de carreira da Assembléia Legislativa, dois reajustes de 24% (vinte e quatro por cento) e de 24% (vinte e quatro por cento), não cumulativos, incidentes sobre os vencimentos de junho pretérito e vigentes a partir de 1º julho e 1º de agosto de 1993, respectivamente.

Art. 2º. O reajuste aplica-se aos contratos especiais e não se aplica às verbas sujeitas e vedação legal.

Art. 3º. Ficam reajustados em 26% (vinte e seis por cento) e 26% (vinte e seis por cento), não cumulativos, os vencimentos e gratificações dos cargos em comissão da Assembléia Legislativa, incidentes sobre os valores de junho pretérito e vigentes a partir de 1º de julho e de 1º de agosto de 1993, respectivamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta resolução vigora da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 1993.

Deputado **ABRÃO COSTA**
Presidente